



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05/2025

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação se justifica considerando a necessidade da aquisição do material para a realização dos trabalhos na câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, sendo itens básicos de papelaria e escritório, como: canetas, pilhas, marcadores de texto, lápis, fita, entre outros itens.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 330,66 (trezentos e trinta reais com sessenta e seis centavos), porém, lançada a dispensa de licitações no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, os valores foram reduzidos conforme ata anexada.



IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

As contratadas apresentaram a documentação solicitada e demonstraram estarem habilitadas quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, e no Aviso de Dispensa Eletrônica a qual foi realizada pelo Portal de Compras Públicas, disponível no link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A empresa JP EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.772.057/0001-50, participou do aviso de dispensa de licitações no Portal de compras Públicas – PNCP, apresentando propostas e participando da fase de lances como demonstrará a ata, restando vencedora dos itens 01, 06, 07 e 10 pelo portal.

A empresa TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.303.600/0001-80 restou vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 08 e 11, apresentando propostas e participando da fase de lances.

A prestação dos serviços disponibilizados pelas empresas é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que as empresas vencedoras neste processo atendem a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com atas abaixo.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 27 de fevereiro de 2025.

MONALISA SCHORR
Diretora do Setor de Licitações